



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 6.129, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a atualização monetária dos Tributos que especifica.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento nos §§ 1º e 2º, do art. 115, da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, os valores constantes das Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do Anexo II e Tabelas I e II do Anexo III da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, que fazem parte integrante deste Decreto e que foram atualizados por meio do Decreto nº 5.907, de 17 de dezembro de 2020, ficam atualizados e fixados em 5,00% (cinco por cento), de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
20 de dezembro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ANEXO II

Tabela I

PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Inciso	Discriminação	Valor Por Ano	Percentual s/ a receita bruta
I	Médicos, dentistas, engenheiros, arquitetos e advogados	R\$ 717,67	
II	Enfermeiros, protéticos, economistas, fonoaudiólogos, contadores, auditores, assistentes sociais, relações públicas, técnicos em contabilidade e congêneres demais profissionais de curso superior	R\$ 587,19	
III	Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres, representante comercial autônomo e demais profissionais sem curso superior	R\$ 195,67	
IV	Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, demolição, reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres		5,0%
V	Serviços previstos no artigo 32 e serviços previstos nos itens 15, 19, 21, 22 e 26 e seus respectivos subitens constante no item I		5,0%
VI	Demais serviços não enquadrados nos itens anteriores		3,0%
VII	Sociedades civis previstas no artigo 29 deste Código:		

P/ Profissional Habilitado

a) Análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia e tomografia	R\$ 97,82 por mês
b) Médicos, dentistas, advogados e engenheiros	R\$ 55,41 por mês
c) Outras sociedades civis previstas no artigo 29	R\$ 48,94 por mês



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Tabela II

PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

INCISO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
I	Supermercados e cooperativas de consumo, por m ²	RS 4,87
II	Comércio e demais atividades não incluídas em outro item da Tabela:	
	a) área construída até 100 m ² , fixo e anual	RS 424,07
	b) de 101 m ² até 250 m ² , fixo e anual	RS 489,32
	c) acima de 250 m ² , por m ²	RS 2,22
III	Indústria	
	a) 01 a 04 empregados	RS 668,76
	b) 05 a 10 empregados.....	RS 1.223,30
	c) 11 a 30 empregados	RS 2.332,53
	d) 31 a 70 empregados.....	RS 3.490,61
	e) 71 a 150 empregados	RS 4.632,44
	f) mais de 150 empregados.....	RS 5.725,29
IV	Estabelecimentos bancários de crédito, financiamento e investimentos	RS 8.188,30
V	Cooperativas de Crédito	RS 6.557,15
VI	Hotel, Motel e Similares	
	a) até 10 quartos	RS 619,79
	b) de 11 a 20 quartos	RS 1.011,30
	c) mais de 20 quartos	RS 1.402,76
	d) por apartamento ou chalé	RS 48,94
VII	Postos de combustíveis e serviços para veículos e depósitos de Inflamáveis, explosivos e similares	RS 1.174,38
VIII	Agropecuária e agroindústria	
	a) até 100 empregados	RS 3.961,29
	b) com mais de 100 empregados	RS 5.089,13
IX	Atividades itinerantes, como circos, parques, etc., por dia	RS 195,67
X	Profissionais liberais e autônomos	RS 228,35
XI	Torres ou estrutura para telefonia móvel celular e/ou Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC.....	RS 3.575,35

NOTA: No caso do item IX a taxa poderá ser permutada por ingressos destinados a instituições de educação e de assistência social.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Tabela III

PARA COBRANÇA DA TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

INCISO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
I	Supermercados e cooperativas de consumo, por m ²	RS 3,26
II	Comércio e demais atividades não incluídas em outro item da Tabela:	
	a) área construída até 100 m ² , fixo e anual	RS 391,42
	b) de 101 m ² até 250 m ² , fixo e anual	RS 456,68
	c) acima de 250 m ² , por m ²	RS 1,90
III	Indústria	
	a) 01 a 04 empregados	RS 636,08
	b) 05 a 10 empregados	RS 1.190,70
	c) 11 a 30 empregados	RS 2.299,87
	d) 31 a 70 empregados.....	RS 3.458,01
	e) 71 a 150 empregados	RS 4.600,41
	f) mais de 150 empregados	RS 5.692,70
IV	Estabelecimentos bancários de crédito, financiamento e investimentos	RS 8.155,70
V	Cooperativas de crédito	RS 6.524,55
VI	Hotel, motel e similares	
	a) até 10 quartos	RS 587,19
	b) de 11 a 20 quartos	RS 978,66
	c) mais de 20 quartos	RS 1.370,16
	d) por apartamento ou chalé	RS 42,38
VII	Postos de combustíveis e serviços para veículos e depósitos de Inflamáveis, explosivos e similares	RS 1.141,76
VIII	Agropecuária e agroindústria	
	a) até 100 empregados	RS 3.882,07
	b) com mais de 100 empregados	RS 5.056,50
IX	Profissionais liberais e autônomos	RS 195,67
X	Microempreendedores Individuais – MEI	RS 97,81
XI	Torres ou estrutura para telefonia móvel celular e/ou Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC.....	RS 3.351,89



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Tabela IV

PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DO COMÉRCIO AMBULANTE

DISCRIMINAÇÃO	VALOR		
	DIÁRIA	MENSAL	ANUAL
1. Comércio eventual:			
a) com veículo de tração mecânica	RS 69,12	RS 276,50	RS 691,38
b) carrinhos de doces, lanches, salgados, pipocas, sorvetes, bancas de frutas, jornais, revistas e veículos de tração animal	RS 17,27	RS 69,09	RS 172,82
c) demais formas	RS 103,69	RS 311,07	RS 760,52
d) com transporte pessoal de produtos, tais como carrinho de mão, mochilas, cestos, sacolas, dentre outras formas congêneres.....	RS 34,53	RS 138,18	RS 345,65



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Tabela V

PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS

NATUREZA DOS SERVIÇOS	VALOR
1. Aprovação de projetos ou de substituição ou modificação de projetos, pela respectiva fiscalização e expedição do alvará:	
a) pela aprovação de projetos, por m ²	RS 1,71
b) pela aprovação de projeto de levantamento de obra existente	RS 2,37
c) reformas, reparos e demolição, por m ²	RS 0,95
d) taxa mínima e outros serviços não especificados	RS 51,84
2. Para execução de levantamentos e loteamentos de terreno, galerias pluviais, diretrizes, perfis, subdivisão e anexação de datas e outros:	
a) diretrizes, por m ² do lote, excluindo-se as áreas doadas ao Município	RS 0,28
b) subdivisões, anexações e anotações por lote resultante	RS 34,52
c) aprovação de perfis de ruas, por lote existente resultante da subdivisão	RS 17,28
d) aprovação de projetos de galerias pluviais, por lote existente resultante da subdivisão	RS 17,28

NOTAS:

1. Pela aprovação de alterações em projetos, cobrar-se-á a diferença de área a maior, se houver.
2. Pela aprovação de barracões e galpões a taxa será reduzida em 50% (cinquenta por cento).



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Tabela VI

PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
a) anúncios luminosos, iluminados, placas e painéis, por m ² ou fração e por ano	RS 34,52
b) anúncios projetados, por mês e local de projeção	RS 69,12
c) boletins e folhetos, por milheiro	RS 17,28
d) propaganda falada, devidamente autorizada:	
- por dia	RS 34,52
- por mês	RS 103,69
- por ano	RS 345,66
e) demais publicidades não enumeradas, por m ² ou fração e por ano	RS 34,52

~

P



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Tabela VII

PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Espaços ocupados em vias e logradouros públicos:	
a) veículos destinados à venda de mercadorias (área turística):	
- tração mecânica, por ano	RS 1.002,47
- tração mecânica, por mês	RS 96,74
- tração mecânica, por dia	RS 27,64
b) veículos destinados à venda de mercadorias (demais áreas):	
- tração mecânica, por ano	RS 345,66
- tração mecânica, por mês	RS 34,52
- tração mecânica, por dia	RS 13,77
c) circos e parques de diversões, por dia	RS 207,36
d) feiras livres:	
- por mês	RS 34,52
- por ano	RS 103,69
e) barracas ou bancas, em período de festividades e comemorações, por dia	RS 34,52
f) veículos de aluguel	ISENTO
g) demais ocupações:	
- por dia	RS 34,52
- por mês	RS 172,82
- por ano	RS 518,49

NOTA: No caso do item “b” a taxa poderá ser permutada por ingressos destinados a instituições de educação e de assistência social.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Tabela VIII

VALOR PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

TIPO DE UTILIZAÇÃO	VALOR POR DIA
I – Residencial:	
coleta diária	RS 0,35
coleta alternada ou eventual	RS 0,58
II – Comércio e Indústria	
coleta diária	RS 0,35
coleta alternada ou eventual	RS 4,27
III – Lixo hospitalar:	
coleta diária	RS 5,70

Tabela IX

VALOR PARA COBRANÇA DA TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO

TIPO DE UTILIZAÇÃO EDIFICADA	VALOR ANUAL POR UNIDADE
a) residencial.....	RS 41,44
d) demais	RS 62,16



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Tabela X

PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Guarda e liberação de bens apreendidos:	
a) Guarda no depósito municipal ou local destinado para tal fim:	
- de veículos, a cada 10 dias	RS 103,69
- de animais, por cabeça, a cada 3 dias	RS 69,12
- demais objetos e mercadorias apreendidos, por lote individual, a cada 10 dias	RS 120,95
2. De alinhamento e nivelamento, por metro linear fornecido	RS 1,71

Tabela XI

PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Protocolização de requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal, certidão negativa e transferência no cadastro imobiliário	ISENTO
2. Fornecimento de visto de conclusão, <i>habite-se</i> ou sua 2ª via, alvarás e 2ª via de alvará	ISENTO
3. Atestados e certidões:	
Até 2 (duas) laudas	RS 17,28
Por lauda excedente	RS 3,41
4. Fornecimento de cópias de plantas, diagramas, etc. do arquivo municipal:	
a) tamanho ofício	RS 6,86
b) excedente até 1/2 m²	RS 13,77
c) excedente até 1 m²	RS 20,67

NOTA: Os documentos do item 3, quando fornecidos por processo de reprodução e autenticados serão cobrados com redução de 50% (cinquenta por cento).



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ANEXO III

TABELA I

<u>SETOR</u>	<u>LOCAL</u>	<u>VALOR P/ m²</u>
1.	Centro, Vila Nova, Jardim Campos Salles, Jardim das Orquídeas, Jardim São Caetano, Verdão, Residencial Santo Antonio, Vista Linda, Quinta do Vale, Vista Linda II, Loteamento Dona Anna, Fazenda Santa Eliza, Sitio Bela Vista, Gleba 1 - Remanescente.	R\$ 64,36
2.	Vila Operária, Vila Narcisa, Jardim Santa Eliza I, Jardim Santa Eliza II, Jardim Santa Eliza III, Jardim Santa Eliza IV, Jardim Santa Eliza V, Jardim Santa Eliza VI, Jardim Santa Eliza VII, Jardim Santa Eliza VIII, Jardim Santa Eliza IX Jardim Vista Alegre, Vila Jardim Brasil, Vila São José, Vila Stangherlin, Jardim Panorama, Vila Maria Cristina, Vila Ricci, Vila São João, Vila Corrêa, Núcleo da Cecap, Jardim Samambaia, Recanto Umarama, Vila São Caetano, Recanto Maria Erena, Chácaras Vila Jardim, Água dos Moraes, Sitio São Francisco, Residencial Sargentim, Residencial Stangherlin, Jardim Primavera, Reserva da Barra e Jardim Mila Turi.	R\$ 38,26
3.	Portal São José da Barra, Recanto da Barra, Vila João Victorino, Vila Alcides Corrêa, Jardim Lucemar, Vila Boca Rica, Recanto São Geraldo, Bairro Água da Estiva, Jardim Nova Estância, Conjunto Residencial Cel. José Victorino de França, Recanto Regina, Bairro São Benedito, Núcleo Habitacional de Barra Bonita, Colina da Barra, Jardim das Dracenas, Distrito Industrial, Parque Industrial São Domingos, Chácaras Biliassi, Jardim Nova Barra, Parque Residencial Barraville, Jardim da Barra, Jardim Alto da Barra, Núcleo Habitacional Naza Arradi Nahás, Núcleo Habitacional Benedito Francisco Maia, Núcleo Habitacional Comendador Orlando Chesini Ometto, Residencial São Domingos, Residencial Sonho Nosso, Residencial Sonho Nosso II, Residencial Sonho Nosso III, Residencial Sonho Nosso IV, Residencial Sonho Nosso V, Bairro de Campos Salles, Residencial da Colina, Sítio Santa Maria localizado no Bairro da Água Brava, Sítio Santa Bárbara localizado no Bairro da Água Brava, Parque Residencial Bela Vista, Fazenda São Domingos Gleba São Domingos .B-7, Jardim Santa Maria, Residencial e Comercial São Sebastião, Jardim Ypês, Fazenda São Domingos Gleba	



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

"A" (parte) – Remanescente, Gleba São Domingos "A-I", Residencial Casagrande, Residencial e Comercial Jardim Santa Helena, Recanto Vitória II, Residencial Cestari, Fazenda Riachuelo, Residencial Natale Spaulonci, Residencial Bem Viver, Loteamento Vale Verde, Loteamento Vitória, Jardim Nova Estância II, Residencial Flamboyant e Jardim Por do Sol, Jardim Ouro Verde, São Domingos, Residencial São Joaquim, Residencial Santa Tereza, Sítio Santa Terezinha Gleba "B", Residencial Alto do Planalto Verde.

R\$ 12,26

nx
P



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ANEXO III

TABELA II

<u>TIPO</u>	<u>VALOR POR m2.</u>
CASA	R\$ 279,10
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	R\$ 185,57
APARTAMENTO	R\$ 337,00
LOJA	R\$ 254,99
GALPÃO	R\$ 220,30
TELHEIRO	R\$ 197,53
FÁBRICA	R\$ 254,99
ESPECIAL	R\$ 372,58

Onde:

CASA: Edificação destinada à habitação unifamiliar (uso residencial).

CONSTRUÇÃO PRECÁRIA: Considera-se toda unidade edificada cuja construção é deficiente para sua finalidade.

APARTAMENTO: Cada uma das unidades de uma edificação destinada à habitação multifamiliar, caracterizada por mais de um pavimento, sendo cada um destes com uma ou mais de uma unidade. Cada unidade tem seu acesso independente através de uma área comum.

LOJA: Edificação destinada ao uso comercial ou de prestação de serviços. Pode ser uma construção isolada ou pertencer a um centro comercial. Conforme a sua posição no edifício pode ser: no sub-solo, na sobreloja, no térreo ou em galerias, conforme o projeto técnico aprovado.

GALPÃO: Edificação coberta, sendo fechada pelo menos em um de seus lados, destinada à fins industriais, como depósito, ou como salão de produção destinado à fabricação de algum produto.

TELHEIRO: Edificação construída apenas por uma cobertura de telhas ou similar, apoiada em colunas, e aberta no todo ou em parte.

FÁBRICA: Edificação construída especificamente para fins industriais.

ESPECIAL: Qualquer edificação que não se encaixe nos tipos anteriores.